



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.666/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA RURAL PARA O
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS,
COMO NESTA SE ESPECIFICA.**

**PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de
Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir para o
perímetro urbano de Delfinópolis uma área de situada no Município de Delfinópolis/MG,
desta Comarca de Cássia/MG, no lugar denominado “**ESTIVA**”, matriculado no Cartório
de Registro de Imóveis nº 13.969, com a área de 02.00.00 há, de propriedade de
URBAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com a seguinte descrição:
Partindo-se do “**MP**”, estabelecido no canto de divisa com a faixa de segurança da
Represa da Usina Hidroelétrica Mal. Mascarenhas de Moraes na cota **668,62 metros** de
altitude em relação ao nível do mar e a divisa com Cesar Pinto; daí, segue em sentido
horário, em nível na cota **668,62 metros** de altitude em relação ao nível do mar, (em
sinuosidades), confrontando com a faixa de segurança da Represa da Usina Hidroelétrica
Mal. Mascarenhas de Moraes, uma extensão de **303,00 metros** até o marco “**1**”; daí,
deflete a direita e segue confrontando com Cesar Pinto, rumo magnético **69°00’ NE**, uma
distancia de **94,00 metros**, até o marco “**2**”; daí, deflete a direita e segue rumo magnético
14°45’ SE, uma distancia de **190,00 metros**, até encontrar a já referida cota **668,62 m.** de
altitude e o “**MP**” desta descrição.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.655/2025.

Delfinópolis/MG, 19 de fevereiro de 2026.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL